

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/21

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE ABRIGOS DE CHUVA E JAQUETAS DE NYLON

EXPEDIENTE Nº 0085/21

ANEXO IV

CONTRATO Nº 51/22

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual	pág. 1
Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazo e Local de Entrega	pág. 1
Cláusula Terceira - Das Condições de Fornecimento	pág. 1
Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada	pág. 2
Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET	pág. 3
Cláusula Sexta - Do Controle de Qualidade	pág. 3
Cláusula Sétima - Do Valor e Preços	pág. 3
Cláusula Oitava - Do Pagamento	pág. 4
Cláusula Nona - Dos Impostos e Incidências Fiscais	pág. 4
Cláusula Décima - Do Reajuste	pág. 4
Cláusula Décima Primeira - Das Garantias	pág. 4
Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades	pág. 5
Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão	pág. 7
Cláusula Décima Quarta - Do Recebimento do Objeto	pág. 8
Cláusula Décima Quinta - Subcontratação	pág. 9
Cláusula Décima Sexta - Da Legislação Aplicável	pág. 9
Cláusula Décima Sétima - Das Disposições Finais	pág. 9
Cláusula Décima Oitava - Do Foro	pág. 9

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/21**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE ABRIGOS DE CHUVA E JAQUETAS DE NYLON****EXPEDIENTE Nº 0085/21**

CONTRATO Nº 051/2022, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E PASSO BOM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET**, e **PASSO BOM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, com sede na Rua Benedito Leal, nº 425/429 – Artur Alvim, CEP 03567-060, São Paulo/SP, com telefone nº (11) 2742-4222, email: passobom@passobom.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 52.672.631/0001-50 e Inscrição Estadual nº 110.878.686.118, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo **regime de execução de empreitada por preço unitário**, a prestação de serviços de confecção e fornecimento de abrigo de chuva, colete em tela, colete branco e jaquetas de nylon, para atender às necessidades da **CET**, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/21**, o Anexo III - Proposta e o Anexo I – Especificações Técnicas, e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O prazo de duração deste Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos inferiores, iguais e sucessivos, até a conclusão do fornecimento, respeitado o limite legal.

2.2. O fornecimento ocorrerá em 01 (um) ou mais lotes, com prazo de entrega em até 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento da Comunicação Externa – CE, enviada pela GRA, informando a aprovação da amostra, conforme descrito na Ordem de Fornecimento emitida pelo Almoxarifado Administrativo para a **CONTRATADA**.

2.3. O local para entrega do objeto será no Almoxarifado Administrativo, A/C do Sr. Almeida, Telefone: (11) 3611-6766 Ramal 229, situado na Avenida Imperatriz Leopoldina, 928 - Vila Leopoldina, ou outro indicado pelo Gestor do Contrato da **CET**, em dia e horário comercial das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00, dentro do Município de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os fornecimentos serão parcelados e deverão obedecer às solicitações da unidade requisitante, efetuadas através de “Ordens de Fornecimento”.

3.2. A frequência das solicitações de fornecimento e as quantidades poderão variar de acordo com as necessidades da **CET**.

3.3. A **CET** fornecerá, juntamente com cada “Ordem de Fornecimento”, a grade de numeração/tamanho, relativa ao objeto.

3.4. As peças deverão ser acondicionadas em embalagens plásticas transparentes, individuais e fechadas, em caixas de papelão resistente. Externamente, cada caixa deverá conter as seguintes informações: **a)** nome do fabricante, **b)** tipo do produto, **c)** cor, **d)** número do lote de fabricação, **e)** data da fabricação, **f)** prazo de validade, **g)** quantidade de peças contidas, **h)** número do pregão, conforme previsto no Anexo I - Especificações Técnicas.

3.5. A CONTRATADA deverá fornecer à **CET/DSS** – Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho uma amostra de cada peça, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela **CONTRATADA**, para que esta verifique se o produto a ser entregue está de acordo com o disposto no Anexo I - Especificações Técnicas.

3.5.1. A amostra deverá ser entregue na **CET/DSS** - Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho, localizado na Av. Doutora Ruth Cardoso, nº 7.203, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.425-070, A/C do Sr. Asafe, Telefone: (11) 3030-2355.

3.6. A CET, através do Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho - **DSS**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da amostra, fará a análise da amostra apresentada pela **CONTRATADA**.

3.7 Em caso de rejeição da amostra apresentada, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da notificação - Comunicação Externa (CE), emitida pelo Gestor do Contrato, para apresentação da 2ª amostra ou ajustes que se fizerem necessários, na amostra apresentada anteriormente.

3.8. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a **CET**, reavaliará a nova amostra apresentada ou reajustada, informando à **CONTRATADA**, através de Notificação - Comunicação Externa (CE), a aprovação ou a rejeição da 2ª amostra apresentada ou ajustada.

3.9. No caso de rejeição da 2ª amostra apresentada, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da 2ª notificação para apresentação de uma 3ª e última amostra ou ajustes que se fizerem necessários.

3.10. A **CET**, através do **DSS**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis reavaliará a 3ª amostra apresentada ou ajustada pela **CONTRATADA**.

3.11. No caso de rejeição da 3ª amostra apresentada, a contratada receberá a 3ª notificação, sendo o Contrato/Pedido de Compra rescindido em sua totalidade ou apenas o cancelamento do(s) item(ens) rejeitado(s), com aplicação das penalidades cabíveis.

3.12. Juntamente com os materiais, a **CONTRATADA** deverá entregar à **CET**, uma **declaração**, de que os produtos atendem ao disposto no Anexo I - Especificações Técnicas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá indicar seu preposto em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, para representá-la na execução deste Contrato.

4.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos em estrita consonância com o especificado neste contrato.

4.3. A **CONTRATADA** deverá promover a entrega em embalagens adequadas para proteger o material contra danos durante o transporte.

4.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará, no momento da entrega, pelo descarregamento do material no local determinado pela **CET**.

4.4.1. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer providências relativas à descarga do material, incluída a mão-de-obra.

4.5. A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da CET, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos, estando sujeita a aplicação de penalidade conforme subitem 12.1.5 da Cláusula Penalidades.

4.6. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

4.7. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento, via e-mail ou Comunicação Externa.

4.8. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos solicitados, bem como comunicar dentro de 24 (vinte e quatro) horas a **CET**, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento deste contrato.

4.8.1. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, através de e-mails, correspondências ou atas. A notificação tornar-se-á efetiva, após seu recebimento, que servirá de documento legal do fornecimento.

4.9. A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

5.1. Designar Gestor e o fiscal do Contrato.

5.2. Exercer a fiscalização, verificando se os fornecimentos e especificações estão sendo cumpridos nos moldes do Anexo III - Proposta e Anexo I - Especificações Técnicas.

5.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.

5.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referentes ao fornecimento efetuados pela **CONTRATADA**.

5.5. Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, o produto entregue fora das especificações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

6.1. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da entrega dos lotes, em peças que apresentarem desconformidades em relação às especificações técnicas, providenciando a imediata substituição das mesmas ou dos componentes defeituosos, excetuando-se os casos decorrentes de mau uso ou higienização inadequada das peças pelos usuários, sem ônus para a **CET**, em até 05 (cinco) dias, a partir da constatação da irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇOS

7.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 1.168.750,00** (um milhão, cento e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), em função dos preços indicado na Proposta, na data base de 06/06/2022.

7.2. Os preços unitários e as quantidades previstas do objeto deste Contrato são:

Item	Descrição	Marca/ Fabricante	Unidade	Qtde	Valor unitário R\$
7.2.1.	Abrigo de chuva de nylon respirável, amarelo e preto, conforme ET-01 rev. 01/21	Passo Bom	Peça	1.700	320,00
7.2.2.	Abrigo de chuva de nylon respirável, amarelo e verde petróleo, conforme ET-01SSI rev. 01/21	Passo Bom	Peça	90	320,00
7.2.3.	Jaqueta de nylon respirável, amarelo e preto com refletivo fluorescente, conforme ET-42 rev. 01/21	Passo Bom	Peça	1.700	305,00
7.2.4.	Jaqueta de nylon respirável, amarelo e verde petróleo com refletivo fluorescente, conforme ET-104 rev. 01/21	Passo Bom	Peça	140	305,00
7.2.5.	Jaqueta de nylon respirável, azul royal sem refletivo, conforme ET-44 rev. 01/21	Passo Bom	Peça	125	278,00

04/10
7.3. Os preços unitários para o serviço/fornecimento são os constantes da proposta da licitante, e remunerarão todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente ao fornecimento efetuado, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação.

8.1.1. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação e prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.

8.1.2. Ocorrendo eventual atraso, por culpa da **CET**, no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 - Secretaria de Finanças.

8.1.3. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar.

8.1.3.1. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **CET**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

8.1.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

8.1.5. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

8.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos fornecimentos pela **CET**.

CLÁUSULA NONA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

9.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17 observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

10.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a garantia de execução contratual, no valor de **R\$ 35.062,50** (trinta e cinco mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a celebração do contrato, sob pena de aplicação de multa.

11.1.1. A garantia estipulada será prestada em qualquer das modalidades admitidas no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e será restituída após o Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

11.1.2. A não apresentação da garantia prevista no subitem 11.1, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão contratual do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.1.3. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, esta deverá apresentá-la conforme Modelo de Fiança Bancária contido no Anexo VIII do Edital.

11.2. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

11.3. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

11.4. A **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos fornecimentos, comprometendo-se a substituir no prazo de até 05 (cinco) dias, aqueles que apresentarem qualquer tipo de irregularidade ou forem devolvidos por estarem em desacordo com as especificações técnicas, contados a partir da constatação da irregularidade, arcando com os custos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções:

12.1.1. Advertência em caso de não atendimento aos prazos estabelecidos nos itens 4.1, 4.7, e 8.1.4. deste contrato e sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CET, sua instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CET, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

12.1.2. Multa em até 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor global do serviço/fornecimento, até o limite de 10 (dez) dias do prazo fixado para a entrega, após o que restará configurada inexecução parcial ou total do ajuste, com a aplicação das penalidades inerentes.

12.1.2.1. Considera-se inexecução total do ajuste o atraso superior a 20 (vinte) dias do prazo fixado para a entrega de todo o objeto contratado.

12.1.2.2. Considera-se inexecução parcial do ajuste o atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 20 (vinte) dias do prazo fixado para a entrega de parcela do objeto contratado.

12.1.2.3. Multa em até 5% (cinco por cento), por ocorrência, sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de sua substituição no prazo estabelecido, conforme disposto no sub item 11.4.

12.1.3. Configura a inexecução total do ajuste o descumprimento do prazo estabelecido no item 11.4. para substituição de todo o objeto contratado.

12.1.4. Configura-se a inexecução parcial do ajuste o descumprimento do prazo estabelecido no item 11.4. para substituição de parcela do objeto contratado.

12.1.5. Multa em até 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratual quando, sem justa causa aceita pela CET, a **CONTRATADA** não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do contrato.

12.1.6. Multa em até 3% (três por cento) do valor global do contrato, no caso de atraso na entrega da garantia contratual.

12.1.7 Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

12.1.7.1. Multa de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada, por inexecução parcial do ajuste, nos termos do Artigo 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

12.1.7.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratual, por inexecução total do ajuste, nos termos do Artigo 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

12.1.8. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

12.1.9. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET**, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória do **serviço/fornecimento**;
- b) atraso injustificado na execução dos fornecimentos, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a **CET**.

12.1.10. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) A declaração de inidoneidade também poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

12.1.11. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.1.12. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

12.1.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.1.14. A compensação citada no item 12.1.12 ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

12.1.15. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 44.279/03 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

12.1.16. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

12.1.17. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

12.1.18. A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área **CET** gestora da contratação, observado artigo 188, §2º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RLCC da **CET**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela **CET** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da **CET**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

13.1.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

13.1.2. As práticas exemplificadas no subitem 13.1.1., além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

13.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

14.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

14.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

14.2.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

14.2.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA poderá subcontratar empresa somente para a realização da entrega do fornecimento, referente ao objeto, não excluindo de qualquer forma, se integral ou parcialmente, a sua responsabilidade ou garantia sobre os fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Lei Federal nº 13.303/16, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 56.475/15, Decreto Municipal nº 56.633/15 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

17.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

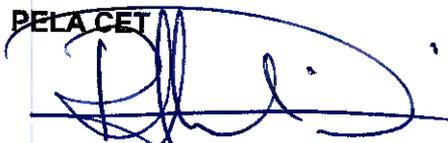
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 07 de JULHO de 2022.

PELA CET



ROBERTO LUCCA MOLIN
Diretor Administrativo e Financeiro

JAIR DE SOUZA DIAS
Diretor Presidente

PELA CONTRATADA



Assinatura do Representante Legal
NOME: Edison Cecilio dos santos
RG: 4.331.986-5
CPF: 609.662.468-53

TESTEMUNHAS:



1) Assinatura da testemunha
NOME: Kelly Cerqueira Mendes
RG : 29.080.786-4
CPF : 251.912.998-09



2) ADRIANA RAMOS DOS SANTOS